



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 3349/2011

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.542/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1.º – Os artigos 7.º, 9.º e 38 da Lei Municipal n.º 2.542/2005, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7.º – O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios, escolhidos entre os segurados obrigatórios do **RPPS** e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 1.º – Fica criado o quadro de cargos e funções de provimento efetivo do IPG, ordenados conforme Anexo I desta Lei.

§ 2.º – Fica criada a estrutura organizacional do IPG, que se compõe dos órgãos administrativos, funcionalmente autônomos e diretamente subordinados à Presidência, ordenados por quantidades e símbolos, conforme Anexo II desta Lei:

I – Presidência;

II – Departamento Administrativo e Financeiro;

III – Departamento de Benefícios;

IV – Assessoria Jurídica;

V – Assessoria Técnica;

VI – Divisão de Administração e Suprimentos;

VII – Divisão de Finanças e Contabilidade;

VIII – Divisão de Gestão de Investimentos;

22/03/2011
22/03/2011
2687/11 25



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IX – Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento;

X – Divisão de Concessão de Benefícios;

XI – Divisão de Gestão Previdenciária.

§ 3.º – Todos os ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão da estrutura do IPG deverão, obrigatoriamente, ser segurados do RPPS.

...

§ 8.º – Todos os servidores em exercício no IPG farão jus a uma Gratificação de Atividade Previdenciária – GAP-1, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de caráter transitório, sem qualquer incidência de natureza pessoal ou indenizatória.

I – A Gratificação de Atividade Previdenciária – GAP-1, será reajustada anualmente no mesmo índice e data da revisão dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro efetivo do Poder Executivo.

§ 9.º – A remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão terão seus vencimentos padronizados pela Estrutura Organizacional do Município e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta.

Art. 9º – O IPG funcionará com servidores do quadro próprio e cedidos pelos Poderes Executivo, Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações públicas.

§ 1.º – Os vencimentos, vantagens e gratificações dos servidores cedidos serão pagos pelo órgão de origem ou pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, conforme dispuser o Termo de Cessão.

§ 2.º – Os servidores cedidos e pagos pelo IPG manterão os vencimentos, vantagens e gratificações de caráter permanente vinculados ao padrão do órgão de origem.

Art. 38 – ...

§ 1.º – O afastamento do servidor a título de aposentadoria, somente se dará após a concessão do benefício representado pela expedição do ato próprio subscrito pelo Diretor Presidente do IPG.

§ 2.º – Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas com a indicação do devido registro.

2683/11



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2.º – A subordinação dos cargos criados por esta Lei seguirá o organograma representado pelo Anexo III.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 2.842/2010.

Guarapari / ES, 07 de dezembro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
22 DEZ 2011
2683/11



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**QUADRO DOS CARGOS E FUNÇÕES
DE PROVIMENTO EFETIVO**

| CARGO | FUNÇÃO | QUANT. |
|--|-----------------------------|---------------|
| Agente de Serviço Operacional – 40 horas ASO I (Código III) | Auxiliar de Serviços Gerais | 03 |
| | Vigia | 03 |
| Agente Operacional de Veículo Leve – 40 horas ASVL (Código VII) | Motorista | 02 |
| Técnico Administrativo e Contábil – 40 horas TAC (Código X) | Assistente Administrativo | 04 |
| | Técnico em Informática | 01 |
| Profissional em Especialidades – 40 horas PE (Código XIV) | Contador | 01 |
| Profissional na Área Jurídica – 40 horas PAJ (Código XVIII) | Advogado | 01 |

2083/11



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS**

| CARGO | REF. | QUANT. |
|--|-------------|---------------|
| Diretor Presidente | PC-S | 01 |
| Diretor Administrativo e Financeiro | PC-1 | 01 |
| Diretor de Benefícios | PC-1 | 01 |
| Assessor Jurídico | PC-1 | 01 |
| Assessor Técnico | PC-1 | 01 |
| Chefe da Divisão de Administração e Suprimentos | PC-2B | 01 |
| Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade | PC-2B | 01 |
| Chefe da Divisão de Gestão de Investimentos | PC-2B | 01 |
| Chefe da Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento | PC-2B | 01 |
| Chefe da Divisão de Concessão de Benefícios | PC-2B | 01 |
| Chefe da Divisão de Gestão Previdenciária | PC-2B | 01 |

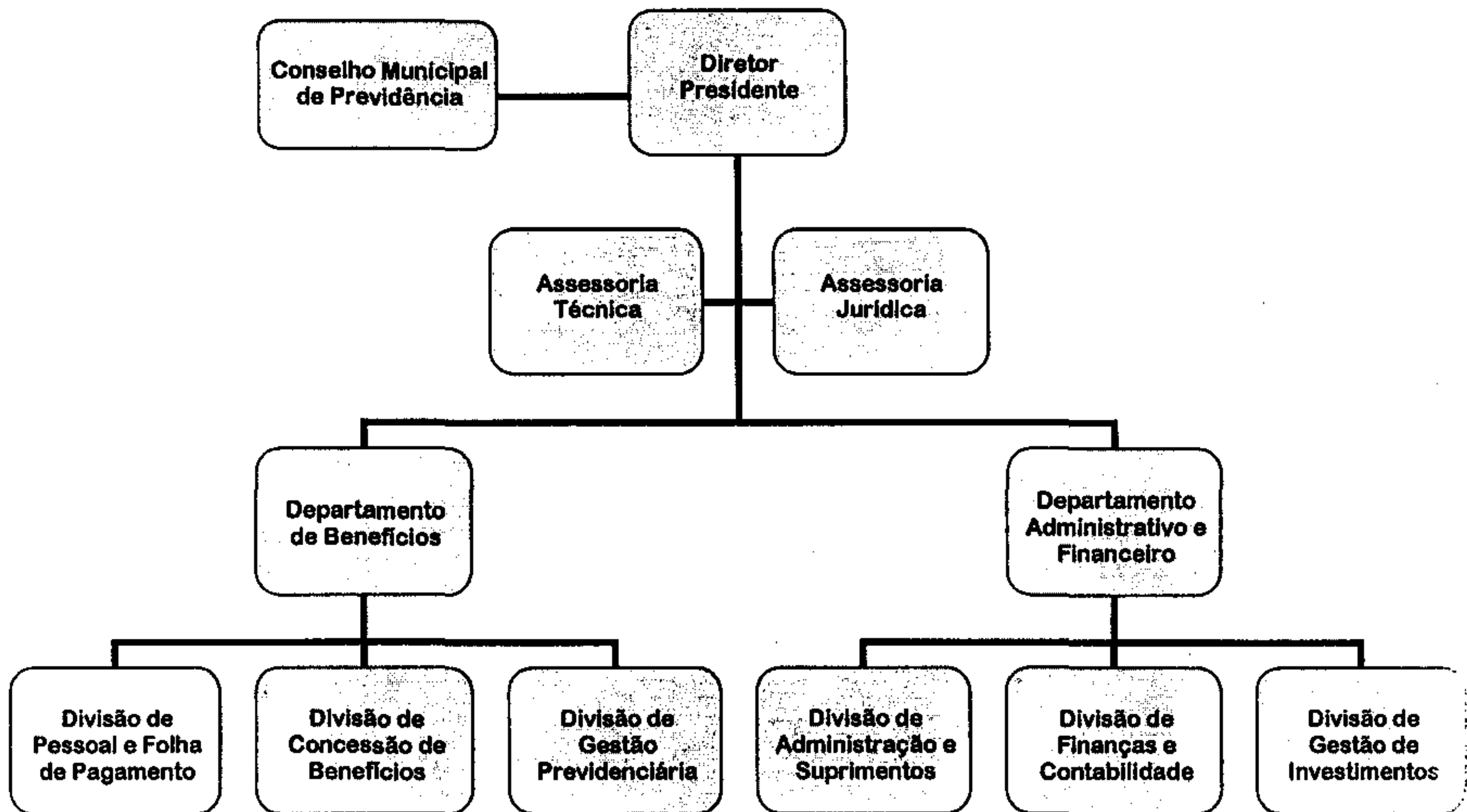
2687/13 Qdo



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

ORGANOGRAMA DO IPG



22.06.2011
2687/11



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
21 DEZ 2011
2687/11 Rdt